



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08921/22

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Natureza: Licitações e Contratos

Responsável: Raymundo Asfora Neto (Secretário de Educação)

Interessado: Bruno Cunha Lima Branco (Prefeito)

Advogado: Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14199)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

CONTRATO. Município de Campina Grande. Pregão Eletrônico 146/2021. Contrato 2.06.171/2022. Aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação. Recursos Federais. Comunicação à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Anexação ao processo principal.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00271/22

RELATÓRIO

Cuida-se especificamente da análise do Contrato 2.06.171/2022, oriundo do Pregão Eletrônico 146/2021, materializado pela Secretaria de Educação de Campina Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Documentação inicial acostada às fls. 02/36.

A matéria foi enviada para análise pela Unidade Técnica, a qual confeccionou relatório inicial (fls. 38/40), sugerindo arquivamento sem resolução de mérito, ante a existência de recursos federais.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em cota de lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 43/44), opinou da seguinte forma:

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas pela extinção processual, sem resolução de mérito, devendo o feito ser remetido ao egrégio TCU, por competência, ante a origem federal dos recursos, sem prejuízo do aproveitamento dos atos instrutórios já praticados.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 08921/22***VOTO DO RELATOR**

Os presentes autos foram formalizados para fins de análise do Contrato 2.06.171/2022, oriundo do Pregão Eletrônico 146/2021, materializado pela Secretaria de Educação de Campina Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Em sede de relatório inicial, a Auditoria registrou que, quanto ao exame do procedimento licitatório e alguns atos dele decorrentes, já foi proferida decisão por esta egrégia Câmara determinando a comunicação aos órgãos federais de controle (TCU e CGU), ante a existência de recursos daquela esfera de governo. Trata-se da Resolução Processual RC2 – TC 00125/22, emitida no âmbito do Processo TC 04847/22. Veja-se a parte dispositiva:

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04847/22**, referentes à análise do Pregão Eletrônico 146/2021 e das Atas de Registro de Preços 021/2022-A, 021/2022-B, 021/2022-C, 021/2022-D, 021/2022-E, 021/2022-F, 021/2022-G, 021/2022-H, 021/2022-I, 021/2022-J, 021/2022-K, materializados pela Secretaria de Administração de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, e dos Contratos 2.06.054/2022, 2.06.055/2022, 2.06.056/2022, 2.06.057/2022, 2.06.058/2022 e 2.06.063/2022, celebrados pelo Secretário de Educação, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objetivo o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, cujo procedimento foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, e homologado com o valor de R\$10.727.849,10, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

D) EXTINGUIR o presente processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**; e

II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento.

No presente caso, observa-se que tanto a Auditoria quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela extinção do processo sem resolução de mérito.

Seguindo a máxima de que o acessório segue principal, à luz do que foi decidido no âmbito do Processo TC 04847/22, **VOTO** no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam: **I) COMUNICAR** o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; **II) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e **III) DETERMINAR** a anexação dos presentes autos ao Processo TC 04847/22.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08921/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08921/22**, formalizado para fins de exame do Contrato 2.06.171/2022, oriundo do Pregão Eletrônico 146/2021, materializado pela Secretaria de Educação de Campina Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento;

II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e

III) DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 04847/22.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 08 de novembro de 2022.

Assinado 8 de Novembro de 2022 às 16:39



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Novembro de 2022 às 18:45



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Novembro de 2022 às 18:24



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL